



100 Questões de Processo Civil

Teoria Geral do Processo Civil • Estilo Concurso/OAB

William - 3º Período UniGoiás



Seção 1: Jurisdição (Q. 1-15)

1

OAB Adaptada

A jurisdição pode ser conceituada como:

- A)** O poder que o particular possui de resolver seus próprios conflitos.
- B)** A função estatal de aplicar o direito ao caso concreto, resolvendo conflitos de interesses com caráter de definitividade.
- C)** A capacidade das partes de celebrar acordos extrajudiciais.
- D)** O direito do autor de propor qualquer ação judicial.

Gabarito: B

Explicação: A jurisdição é uma das funções do Estado (ao lado da legislativa e administrativa), pela qual ele substitui as partes na solução de conflitos, aplicando o direito ao caso concreto de forma definitiva (coisa julgada). É exercida por juízes e tribunais.

São características da jurisdição, EXCETO:

- A)** Substitutividade.
- B)** Definitividade (coisa julgada).
- C)** Imparcialidade.
- D)** Voluntariedade.

Gabarito: D

Explicação: As características da jurisdição são: substitutividade (o Estado substitui a vontade das partes), definitividade (coisa julgada), imparcialidade e inércia (o juiz só age mediante provocação). A jurisdição NÃO é voluntária, mas sim imperativa - suas decisões são obrigatórias.

O princípio da inércia da jurisdição significa que:

- A)** O juiz pode iniciar processos de ofício sempre que entender necessário.
- B)** O Poder Judiciário só atua mediante provocação da parte interessada.
- C)** O processo pode ficar parado indefinidamente.
- D)** O juiz não pode proferir decisões de ofício.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da inércia (ou dispositivo em sentido material) estabelece que a jurisdição só se movimenta mediante provocação da parte (ne procedat iudex ex officio). O juiz não pode instaurar processo de ofício. Este princípio está consagrado no art. 2º do CPC.



Art. 2º CPC: "O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei."

A jurisdição voluntária se caracteriza por:

- A)** Haver lide entre as partes.
- B)** O juiz exercer atividade administrativa judicial, integrando negócios jurídicos privados.
- C)** Produzir coisa julgada material.
- D)** Ter natureza estritamente contenciosa.

Gabarito: B

Explicação: Na jurisdição voluntária não há lide nem partes em sentido técnico (há interessados). O juiz exerce uma atividade de administração pública de interesses privados, integrando ou homologando negócios jurídicos. Exemplos: separação consensual, interdição, alvará judicial.

■ Arts. 719 a 770 CPC tratam dos procedimentos de jurisdição voluntária.

Segundo a teoria majoritária, a jurisdição voluntária:

- A)** Produz coisa julgada material.
- B)** Não produz coisa julgada material, apenas formal.
- C)** É exercida apenas pelo Poder Executivo.
- D)** Não pode ser modificada em nenhuma hipótese.

Gabarito: B

Explicação: Segundo a teoria administrativista (majoritária), a jurisdição voluntária não produz coisa julgada material, apenas formal. Por isso, as decisões podem ser revistas se houver mudança nas circunstâncias que as justificaram (art. 725 CPC). A teoria revisionista, porém, entende que há coisa julgada.

O princípio da indeclinabilidade (ou inafastabilidade) da jurisdição está previsto na Constituição e determina que:

- A)** O juiz pode recusar processos que considere inconvenientes.
- B)** A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
- C)** Apenas o Supremo Tribunal Federal pode julgar causas constitucionais.
- D)** O acesso à justiça é restrito a quem tem advogado.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da inafastabilidade (art. 5º, XXXV, CF) garante o amplo acesso à justiça. A lei não pode excluir da apreciação judicial qualquer lesão ou ameaça a direito. É também chamado de princípio do acesso à justiça ou da indeclinabilidade.

 Art. 5º, XXXV, CF: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

O princípio do juiz natural garante:

- A)** Que o juiz seja escolhido pelas partes.
- B)** Que ninguém será processado nem sentenciado senão por juiz competente, previamente estabelecido.
- C)** Que o juiz pode ser substituído a qualquer momento.
- D)** Que as partes podem recusar o juiz sem justificativa.

Gabarito: B

Explicação: O princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, CF) garante julgamento por juiz competente, previamente estabelecido por lei. Proíbe tribunais de exceção (criados após o fato para julgá-lo). É garantia de imparcialidade e segurança jurídica.

 Art. 5º, LIII, CF: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente"

A jurisdição é UNA, o que significa que:

- A)** Existe apenas um juiz para todo o país.
- B)** A função jurisdiccional é uma só, exercida pelo Estado como um todo, sendo a divisão em órgãos mera distribuição de trabalho.
- C)** Todos os processos devem ser julgados pelo STF.
- D)** Não existe divisão de competências.

Gabarito: B

Explicação: A jurisdição é una (ou indivisível). O poder jurisdiccional é um só, pertencente ao Estado como um todo. A divisão em Justiça Federal, Estadual, do Trabalho, etc., é apenas distribuição de competência, não fragmentação da jurisdição.

São equivalentes jurisdicionais (meios alternativos de solução de conflitos):

- A)** Apenas a arbitragem.
- B)** Autotutela, autocomposição, mediação, conciliação e arbitragem.
- C)** Apenas a sentença judicial.
- D)** Somente os meios previstos no Código Penal.

Gabarito: B

Explicação: Equivalentes jurisdicionais são formas de solução de conflitos que não passam pelo Poder Judiciário: autotutela (defesa própria, excepcional), autocomposição (acordo entre partes), mediação, conciliação e arbitragem. O CPC/2015 estimula os meios consensuais (art. 3º, §2º e §3º).

 Art. 3º, §3º, CPC: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público."

A arbitragem, disciplinada pela Lei 9.307/96:

- A)** Pode ser utilizada para qualquer tipo de direito, inclusive indisponíveis.
- B)** Só pode ser utilizada para direitos patrimoniais disponíveis.
- C)** É obrigatória em todos os contratos empresariais.
- D)** Produz decisões que sempre podem ser revistas pelo Judiciário no mérito.

Gabarito: B

Explicação: A arbitragem só pode versar sobre direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, Lei 9.307/96). A sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença judicial e constitui título executivo judicial. O Judiciário não pode rever o mérito, apenas questões formais (nulidade).

 Art. 1º, Lei 9.307/96: "As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis."

A jurisdição contenciosa se diferencia da voluntária principalmente por:

- A)** Na contenciosa há lide (conflito de interesses), na voluntária não há.
- B)** Na voluntária há lide, na contenciosa não há.
- C)** Ambas são idênticas em todos os aspectos.
- D)** A contenciosa é exercida apenas por tribunais superiores.

Gabarito: A

Explicação: Na jurisdição contenciosa existe lide (conflito de interesses qualificado por pretensão resistida). Na jurisdição voluntária não há lide; há apenas administração judicial de interesses privados. Na contenciosa há partes, na voluntária há interessados.

Na jurisdição voluntária, o juiz pode decidir por equidade quando:

- A)** Nunca, pois deve sempre aplicar a lei estritamente.
- B)** Sempre que a solução legal não for a mais conveniente ou oportuna.
- C)** Apenas em processos criminais.
- D)** Somente mediante autorização do Tribunal.

Gabarito: B

Explicação: Nos procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna (art. 723, parágrafo único, CPC). É uma exceção à regra de julgamento conforme a lei.

 Art. 723, parágrafo único, CPC: "O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna."

A tutela jurisdicional pode ser classificada em:

- A)** Apenas cognitiva e executiva.
- B)** Cognitiva (conhecimento), executiva e cautelar/de urgência.
- C)** Apenas condenatória.
- D)** Voluntária e contenciosa apenas.

Gabarito: B

Explicação: A tutela jurisdicional classifica-se em: 1) Cognitiva (de conhecimento): declaratória, constitutiva ou condenatória; 2) Executiva: satisfação forçada do direito; 3) Cautelar/de urgência: proteção provisória do direito. O CPC/2015 unificou as tutelas de urgência (cautelar e antecipada).

A indelegabilidade da jurisdição significa que:

- A)** O juiz pode transferir sua função jurisdicional para terceiros livremente.
- B)** O juiz não pode delegar sua função de julgar a outro órgão ou pessoa, salvo exceções legais.
- C)** A jurisdição pode ser exercida por qualquer servidor público.
- D)** As partes podem escolher quem vai julgá-las.

Gabarito: B

Explicação: A indelegabilidade é característica da jurisdição: o juiz não pode delegar sua função de julgar. Exceções legais existem, como cartas precatórias e rogatórias, em que se delega a prática de atos processuais, mas não o poder de decidir a causa.

Sobre a investidura na jurisdição, é correto afirmar:

- A)** Qualquer pessoa pode exercer a jurisdição.
- B)** Somente pode exercer a jurisdição quem foi regularmente investido na função jurisdicional (concurso, nomeação).
- C)** A investidura não é requisito para o exercício da jurisdição.
- D)** Os advogados exercem jurisdição.

Gabarito: B

Explicação: A investidura é princípio da jurisdição: só pode exercê-la quem foi regularmente investido no cargo de juiz (por concurso público ou nomeação para tribunais). Atos praticados por quem não tem investidura são inexistentes.



Seção 2: Princípios Processuais (Q. 16-30)

16

OAB

O princípio do devido processo legal (due process of law) garante:

- A)** Que o processo pode ser conduzido de qualquer forma pelo juiz.
- B)** Que ninguém será privado de liberdade ou bens sem o devido processo legal.
- C)** Que apenas o autor tem garantias processuais.
- D)** Que o processo deve durar no mínimo 5 anos.

Gabarito: B

Explicação: O devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) é o princípio-base de todos os demais princípios processuais. Garante que ninguém será privado de liberdade ou bens sem um processo que observe todas as garantias legais. Tem dimensão formal (procedimento) e material (proporcionalidade).

■ Art. 5º, LIV, CF: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"

O princípio do contraditório assegura às partes:

- A)** Apenas o direito de falar nos autos.
- B)** O direito de serem ouvidas (informação) e de influenciar a decisão (participação/reação).
- C)** O direito de vencer sempre a causa.
- D)** Apenas o direito de recorrer.

Gabarito: B

Explicação: O contraditório (art. 5º, LV, CF e art. 7º, 9º e 10 CPC) tem duas dimensões: formal (direito de ser informado e ouvido) e substancial (direito de influenciar efetivamente a decisão). O CPC/2015 reforçou o contraditório substancial, vedando decisão surpresa (art. 10).

■ Art. 10 CPC: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

O princípio da ampla defesa:

- A)** Aplica-se apenas ao processo penal.
- B)** Garante ao litigante a utilização de todos os meios de prova e recursos legais para defender seus interesses.
- C)** Proíbe a produção de provas.
- D)** Obriga o juiz a decidir sempre a favor do réu.

Gabarito: B

Explicação: A ampla defesa (art. 5º, LV, CF) garante o direito de utilizar todos os meios de prova admitidos em direito, de ter tempo adequado para preparar a defesa, de constituir advogado e de interpor os recursos cabíveis. Aplica-se a processos judiciais e administrativos.

■ Art. 5º, LV, CF: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"

O princípio da isonomia processual (igualdade das partes) determina que:

- A)** As partes devem ter os mesmos recursos financeiros.
- B)** As partes devem ter igualdade de tratamento e paridade de armas no processo.
- C)** O autor sempre vence o réu.
- D)** O juiz deve tratar desigualmente as partes.

Gabarito: B

Explicação: A isonomia processual (art. 5º, caput e I, CF e art. 7º CPC) garante igualdade de tratamento às partes. Isso significa paridade de armas: as mesmas oportunidades de manifestação, prova e recurso. Desigualdades materiais podem ser compensadas (ex: inversão do ônus da prova no CDC).

 Art. 7º CPC: "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais..."

O princípio da motivação das decisões judiciais:

- A)** É facultativo para o juiz.
- B)** Exige que todas as decisões sejam fundamentadas, sob pena de nulidade.
- C)** Aplica-se apenas às sentenças, não às decisões interlocutórias.
- D)** Foi abolido pelo CPC/2015.

Gabarito: B

Explicação: A Constituição (art. 93, IX) exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade. O CPC/2015 detalhou no art. 489, §1º, o que NÃO se considera fundamentação adequada (ex: usar conceitos indeterminados sem explicar o motivo).

 Art. 93, IX, CF: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade"

O princípio da publicidade processual:

- A)** Exige que todos os processos sejam sempre públicos, sem exceção.
- B)** Estabelece a regra de publicidade dos atos processuais, admitindo restrições para proteger intimidade ou interesse social.
- C)** Proíbe qualquer sigilo processual.
- D)** Aplica-se apenas aos processos criminais.

Gabarito: B

Explicação: A publicidade é a regra (art. 5º, LX, CF e art. 11 CPC), mas admite exceções quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem (ex: processos de família, segredo de justiça). O CPC lista hipóteses de tramitação em segredo no art. 189.

 Art. 189 CPC: "Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio..."

O princípio da razoável duração do processo:

- A)** Não está previsto na Constituição Federal.
- B)** Assegura a todos o direito à duração razoável do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
- C)** Obriga que todo processo termine em 30 dias.
- D)** Proíbe recursos para acelerar o processo.

Gabarito: B

Explicação: O princípio foi incluído na CF pela EC 45/2004 (art. 5º, LXXVIII). Garante duração razoável e meios de celeridade. O CPC/2015 reforçou esse princípio, estabelecendo ordem cronológica de julgamento (art. 12) e outras medidas de eficiência.

 Art. 5º, LXXVIII, CF: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"

O princípio da boa-fé processual, previsto no CPC/2015:

- A)** Aplica-se apenas às partes (autor e réu).
- B)** Aplica-se a todos que participam do processo, inclusive juiz e auxiliares.
- C)** Não está expressamente previsto no CPC.
- D)** Permite a litigância de má-fé.

Gabarito: B

Explicação: O art. 5º do CPC estabelece: "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé." A boa-fé processual (objetiva) aplica-se a TODOS: partes, advogados, juiz, auxiliares, Ministério Público, etc.

 Art. 5º CPC: "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."

O princípio da cooperação processual, inovação do CPC/2015, determina que:

- A)** Apenas as partes devem cooperar entre si.
- B)** Todos os sujeitos do processo (partes, juiz, auxiliares) devem cooperar para obter decisão de mérito justa e efetiva.
- C)** O juiz não precisa cooperar com as partes.
- D)** A cooperação é facultativa.

Gabarito: B

Explicação: O art. 6º do CPC consagra o modelo cooperativo de processo: todos os sujeitos (partes, juiz, Ministério Público) devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

 Art. 6º CPC: "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva."

O princípio do duplo grau de jurisdição:

- A)** Está expressamente previsto na Constituição Federal como direito fundamental.
- B)** Não está expresso na CF, mas é implicitamente reconhecido pela estrutura do Poder Judiciário e pela previsão de recursos.
- C)** Exige que todos os processos sejam julgados pelo STF.
- D)** Proíbe qualquer recurso.

Gabarito: B

Explicação: O duplo grau de jurisdição não está expresso na CF como direito fundamental, mas é implícito na organização do Judiciário (existência de tribunais) e na previsão de recursos. Admite exceções (ex: ações de competência originária do STF). A Convenção Americana prevê para processos penais.

O princípio dispositivo (ou da demanda) estabelece que:

- A)** O juiz pode iniciar o processo de ofício.
- B)** A parte é quem decide se vai ou não propor a ação e delimitar o objeto do processo.
- C)** O juiz pode julgar além do que foi pedido.
- D)** O Ministério Público é obrigado a propor todas as ações.

Gabarito: B

Explicação: O princípio dispositivo dá às partes o poder de dispor sobre o direito material e sobre o processo. Cabe à parte decidir se propõe a ação, definir o pedido e a causa de pedir. O juiz fica vinculado a esses limites (princípio da congruência/adstrição).

 Art. 2º CPC: "O processo começa por iniciativa da parte..."

O princípio da primazia do julgamento de mérito, adotado pelo CPC/2015, significa que:

- A)** O processo deve sempre terminar sem resolução do mérito.
- B)** O juiz deve priorizar a resolução do mérito, evitando extinguir o processo por questões formais sanáveis.
- C)** O mérito é secundário no processo.
- D)** As questões processuais são mais importantes que o mérito.

Gabarito: B

Explicação: O CPC/2015 adota a primazia do mérito: sempre que possível, o juiz deve decidir o mérito da causa, determinando a correção de vícios sanáveis e não extinguindo o processo por questões formais superáveis (art. 4º, 6º, 139, IX, 317, 321, 932 par. único, etc.).

■ Art. 4º CPC: "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa."

O princípio da vedação da decisão surpresa (art. 10, CPC) impede que o juiz:

- A)** Julgue a causa rapidamente.
- B)** Decida com base em fundamento não debatido pelas partes, mesmo em matéria cognoscível de ofício.
- C)** Indefira provas.
- D)** Prolate sentença.

Gabarito: B

Explicação: O art. 10 do CPC veda a "decisão surpresa": o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual não deu às partes oportunidade de se manifestar, ainda que seja matéria cognoscível de ofício (ex: prescrição, nulidades). É reforço ao contraditório substancial.

■ Art. 10 CPC: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício."

O princípio da instrumentalidade das formas estabelece que:

- A)** A forma do ato processual é sempre mais importante que sua finalidade.
- B)** Não se anulará o ato processual que, realizado de outro modo, tenha atingido sua finalidade.
- C)** Todos os atos processuais devem ser escritos.
- D)** A nulidade é sempre absoluta.

Gabarito: B

Explicação: O princípio da instrumentalidade das formas (art. 188 e 277 CPC) estabelece que a forma não é um fim em si mesma. Se o ato, praticado de forma diversa, atingiu sua finalidade sem prejuízo, não deve ser anulado. A forma serve ao processo, não o contrário.

 Art. 277 CPC: "Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

O princípio da economia processual:

- A)** Proíbe a produção de provas.
- B)** Busca o máximo de resultado processual com o mínimo de atos e gastos.
- C)** Impede a gratuidade de justiça.
- D)** Obriga as partes a pagarem custas elevadas.

Gabarito: B

Explicação: A economia processual visa obter o melhor resultado com o menor dispêndio de tempo, recursos e atos processuais. Manifesta-se em institutos como a conexão (reunião de processos), a reconvenção, e a vedação de nulidades sem prejuízo.



Seção 3: Ação - Teorias, Condições e Elementos (Q. 31-45)

31

OAB

Segundo a teoria eclética de Liebman (adotada pelo CPC brasileiro), a ação é:

- A)** O próprio direito material em movimento.
- B)** Um direito autônomo, abstrato, mas condicionado à presença de certas condições para obter julgamento de mérito.
- C)** Um direito ilimitado de ação no Judiciário.
- D)** Sinônimo de direito subjetivo material.

Gabarito: B

Explicação: A teoria eclética de Liebman, adotada pelo CPC, entende a ação como direito autônomo (não se confunde com o direito material) e abstrato (existe independentemente do resultado), mas condicionado: para obter julgamento de mérito, devem estar presentes as "condições da ação".

No CPC/2015, as condições da ação são:

- A)** Possibilidade jurídica do pedido, legitimidade e interesse.
- B)** Apenas legitimidade e interesse de agir.
- C)** Competência, legitimidade e interesse.
- D)** Capacidade, legitimidade e citação válida.

Gabarito: B

Explicação: O CPC/2015 reduziu as condições da ação para DUAS: legitimidade (ad causam) e interesse de agir (art. 17). A "possibilidade jurídica do pedido", que era condição no CPC/73, agora é questão de mérito (improcedência).

 Art. 17 CPC: "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade."

A legitimidade ad causam significa:

- A)** A capacidade de estar em juízo.
- B)** A pertinência subjetiva da ação, ou seja, a relação entre as partes e o direito material discutido.
- C)** A capacidade de ser parte.
- D)** A necessidade de advogado.

Gabarito: B

Explicação: A legitimidade ad causam (ou legitimidade para a causa) é a pertinência subjetiva da ação: relação entre o autor, o réu e o direito material afirmado. Deve-se perguntar: quem pode pedir e contra quem se pode pedir aquele bem da vida? Difere da capacidade (poder genérico de ser parte).

A legitimidade ordinária ocorre quando:

- A)** Alguém defende em nome próprio direito alheio.
- B)** Alguém defende em nome próprio direito próprio.
- C)** O Ministério Pùblico atua em qualquer causa.
- D)** A parte é representada por advogado.

Gabarito: B

Explicação: Na legitimidade ordinária, a pessoa defende em juízo, em nome próprio, direito próprio. É a regra geral (art. 18, caput, CPC). A legitimidade extraordinária (substituição processual) ocorre quando alguém defende em nome próprio direito alheio, mas depende de autorização legal.

 Art. 18 CPC: "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico."

O interesse de agir se compõe de:

- A)** Apenas necessidade.
- B)** Necessidade e adequação (utilidade).
- C)** Apenas legitimidade.
- D)** Apenas possibilidade jurídica.

Gabarito: B

Explicação: O interesse de agir (interesse processual) é composto por: 1) Necessidade - a tutela jurisdicional deve ser necessária, ou seja, não se consegue o bem pretendido sem a intervenção do Judiciário; 2) Adequação/utilidade - o provimento pedido deve ser útil e adequado para resolver o problema.

Os elementos da ação (que identificam uma demanda) são:

- A)** Competência, legitimidade e interesse.
- B)** Partes, causa de pedir e pedido.
- C)** Juiz, autor e réu.
- D)** Prova, sentença e recurso.

Gabarito: B

Explicação: Os elementos identificadores da ação são três: 1) Partes (quem pede e contra quem se pede); 2) Causa de pedir (fundamentos fáticos e jurídicos); 3) Pedido (o que se pede). Servem para identificar litispendência, coisa julgada e conexão.

A causa de pedir se divide em:

- A)** Causa próxima e causa remota (fatos e fundamentos jurídicos).
- B)** Causa direta e indireta.
- C)** Causa principal e acessória.
- D)** Causa material e formal.

Gabarito: A

Explicação: A causa de pedir tem dois aspectos: 1) Causa de pedir remota (fática): os fatos que geraram o direito; 2) Causa de pedir próxima (jurídica): o enquadramento jurídico, as consequências jurídicas dos fatos (relação de direito material). O CPC adota a teoria da substanciação.

O pedido divide-se em:

- A)** Pedido imediato (provimento jurisdicional) e mediato (bem da vida).
- B)** Pedido principal e alternativo apenas.
- C)** Pedido oral e escrito.
- D)** Pedido público e privado.

Gabarito: A

Explicação: O pedido tem dois aspectos: 1) Pedido imediato: é o tipo de provimento solicitado (sentença condenatória, declaratória, constitutiva); 2) Pedido mediato: é o bem da vida pretendido (dinheiro, coisa, declaração de um direito). O réu contesta o pedido mediato.

A falta de legitimidade ou de interesse processual acarreta:

- A)** Extinção do processo com resolução do mérito.
- B)** Extinção do processo sem resolução do mérito.
- C)** Procedência da ação.
- D)** Improcedência da ação.

Gabarito: B

Explicação: A ausência de legitimidade ou interesse processual é causa de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC). São as chamadas "condições da ação" (que o CPC/2015 trata como pressupostos processuais subjetivos na visão de parte da doutrina).

 Art. 485 CPC: "O juiz não resolverá o mérito quando: [...] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual"

A teoria da asserção defende que as condições da ação devem ser analisadas:

- A)** Com base nas provas produzidas no processo.
- B)** Com base apenas nas afirmações da petição inicial (*in statu assertionis*).
- C)** Somente na fase recursal.
- D)** Pelo tribunal, nunca pelo juiz de primeiro grau.

Gabarito: B

Explicação: A teoria da asserção (ou da prospettazione), adotada por parte da doutrina e jurisprudência, defende que as condições da ação devem ser analisadas apenas com base no que foi afirmado na inicial. Se a análise depender de provas, trata-se de mérito. Evita confusão entre condições e mérito.

Ocorre litispendência quando:

- A)** Há ações com mesmas partes, causa de pedir e pedido tramitando simultaneamente.
- B)** A ação já foi julgada definitivamente.
- C)** Há conexão entre ações.
- D)** O autor desistiu da ação.

Gabarito: A

Explicação: Litispendência é a existência simultânea de duas ações idênticas (mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido). O segundo processo deve ser extinto sem resolução do mérito (art. 485, V, CPC). Identifica-se pela comparação dos elementos da ação.

■ Art. 337, §§1º a 3º, CPC: define identidade de ações pela tríplice identidade de partes, causa de pedir e pedido.

A coisa julgada ocorre quando:

- A)** A ação é proposta.
- B)** Repete-se ação que já foi decidida por sentença de mérito transitada em julgado.
- C)** O réu apresenta contestação.
- D)** O autor faz emenda à inicial.

Gabarito: B

Explicação: Coisa julgada é a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso (art. 502 CPC). Se já há coisa julgada sobre a mesma demanda (mesmos elementos), a nova ação deve ser extinta (art. 485, V).

 Art. 502 CPC: "Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso."

A substituição processual (legitimação extraordinária) ocorre quando:

- A)** O advogado substitui a parte em audiência.
- B)** Alguém, autorizado por lei, defende em nome próprio direito alheio.
- C)** O juiz é substituído no processo.
- D)** A parte morre e é sucedida pelos herdeiros.

Gabarito: B

Explicação: Na substituição processual (legitimação extraordinária), alguém defende em juízo, em nome próprio, direito alheio. Depende de autorização legal expressa (art. 18 CPC). Exemplos: sindicato defendendo direitos dos trabalhadores; MP defendendo direitos difusos.

A cumulação de pedidos é possível quando:

- A)** Os pedidos forem incompatíveis entre si.
- B)** Os pedidos forem compatíveis entre si, o juízo competente para um também o for para os demais e o procedimento for adequado.
- C)** Apenas em ações trabalhistas.
- D)** O réu concordar expressamente.

Gabarito: B

Explicação: O art. 327 do CPC permite a cumulação de pedidos em um único processo quando: os pedidos forem compatíveis entre si; o mesmo juízo for competente para conhecer deles; o tipo de procedimento for adequado a todos (ou se converter em ordinário).

■ Art. 327 CPC: "É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão."

O pedido deve ser certo e determinado. Isso significa que:

- A)** O autor pode pedir qualquer coisa vagamente.
- B)** O autor deve especificar claramente o que pretende (certo) e a quantidade/extensão (determinado).
- C)** O juiz define o pedido.
- D)** O pedido é sempre genérico.

Gabarito: B

Explicação: O art. 322 do CPC exige que o pedido seja certo (expresso, explícito) e determinado (indicando quantidade, qualidade ou extensão). Excepcionalmente admite-se pedido genérico (art. 324, §1º), como em ações universais, quando não é possível determinar as consequências do ato, etc.

■ Art. 322 CPC: "O pedido deve ser certo."

Seção 4: Processo - Relação Jurídica e Pressupostos (Q. 46-60)

46

OAB

A relação jurídica processual se caracteriza por ser:

- A)** Idêntica à relação de direito material.
- B)** Autônoma, trilateral (autor-juiz-réu), pública e dinâmica.
- C)** Apenas entre autor e réu.
- D)** Privada e estática.

Gabarito: B

Explicação: A relação jurídica processual é distinta da relação de direito material. É: autônoma (não depende do direito material); trilateral ou angular (autor-juiz-réu); pública (o Estado participa); dinâmica (se desenvolve em fases); e progressiva (caminha para um fim).

Os pressupostos processuais de existência são:

- A)** Capacidade postulatória e interesse de agir.
- B)** Petição inicial, jurisdição (órgão investido) e citação do réu.
- C)** Apenas a competência do juízo.
- D)** Coisa julgada e litispendência.

Gabarito: B

Explicação: Pressupostos de existência são requisitos para que a relação processual exista:

1) Petição inicial (demanda); 2) Jurisdição (órgão com investidura); 3) Citação válida do réu (para ele integrar a relação). Sem eles, o processo é inexistente.

Os pressupostos processuais de validade (positivos) incluem:

- A)** Coisa julgada e perempção.
- B)** Petição inicial apta, competência, imparcialidade, capacidade das partes e capacidade postulatória.
- C)** Apenas a citação.
- D)** Litispendência e convenção de arbitragem.

Gabarito: B

Explicação: Pressupostos de validade positivos (devem estar presentes): petição inicial apta; competência do juízo; imparcialidade do juiz; capacidade de ser parte, capacidade processual (estar em juízo) e capacidade postulatória (advogado). Sem eles, o processo é inválido (nulo).

Os pressupostos processuais negativos (que devem estar AUSENTES) são:

- A)** Petição inicial e jurisdição.
- B)** Litispendência, coisa julgada, perempção, convenção de arbitragem.
- C)** Competência e capacidade.
- D)** Interesse e legitimidade.

Gabarito: B

Explicação: Pressupostos negativos são impedimentos que NÃO podem existir: litispendência, coisa julgada, perempção, convenção de arbitragem. Se presentes, impedem o julgamento de mérito (art. 485, V, VI e VII, CPC).

A capacidade de ser parte significa:

- A)** A capacidade de estar em juízo sem representante.
- B)** A aptidão para ser sujeito da relação processual (ser autor ou réu).
- C)** A capacidade de postular (advogado).
- D)** A competência do juízo.

Gabarito: B

Explicação: Capacidade de ser parte é a aptidão para figurar como sujeito da relação processual (autor ou réu). Em regra, quem tem personalidade jurídica (pessoas físicas e jurídicas) tem capacidade de ser parte. Excepcionalmente, entes despersonalizados também (espólio, massa falida, condomínio).

A capacidade processual (capacidade de estar em juízo) significa:

- A)** Poder praticar atos processuais pessoalmente, sem representante ou assistente.
- B)** Poder ser parte no processo.
- C)** Poder constituir advogado.
- D)** Poder ser testemunha.

Gabarito: A

Explicação: Capacidade processual (de estar em juízo) é a aptidão para praticar atos processuais pessoalmente, sem necessidade de representante ou assistente. Corresponde à capacidade civil. Incapazes precisam de representação (absolutamente incapazes) ou assistência (relativamente incapazes).



Art. 70 CPC: "Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo."

A capacidade postulatória é:

- A)** A capacidade de ser parte.
- B)** A aptidão técnica para requerer em juízo, em regra conferida aos advogados inscritos na OAB.
- C)** A capacidade do juiz para julgar.
- D)** A competência territorial.

Gabarito: B

Explicação: Capacidade postulatória é a aptidão técnica para requerer em juízo. Em regra, é privativa de advogados (art. 103 CPC e art. 1º, Lei 8.906/94). Exceções: Juizados Especiais (até 20 salários), habeas corpus, parte com formação jurídica em causa própria, etc.

 Art. 103 CPC: "A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil."

A perempção ocorre quando:

- A)** O réu não contesta a ação.
- B)** O autor der causa, por três vezes, à extinção do processo por abandono ou desistência.
- C)** O processo prescreve.
- D)** O autor vence a ação.

Gabarito: B

Explicação: Perempção é a perda do direito de ação (não do direito material). Ocorre quando o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo sem resolução do mérito por abandono. Não poderá propor nova ação contra o mesmo réu com idêntico objeto, mas pode alegar o direito em defesa (art. 486, §3º, CPC).

■ Art. 486, §3º, CPC: "Se o autor der causa, por 3 (três) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito."

O processo se forma com:

- A)** A citação do réu.
- B)** O protocolo da petição inicial (distribuição ou onde não houver, mediante despacho do juiz).
- C)** A sentença.
- D)** O recurso.

Gabarito: B

Explicação: O processo considera-se formado/pendente com o protocolo da petição inicial (art. 312 CPC). A relação processual entre autor e Estado-juiz se forma nesse momento. A citação integra o réu à relação (tornando-a completa/tríplice), mas o processo já existe antes.

■ Art. 312 CPC: "Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada..."

A petição inicial deve conter, dentre outros requisitos:

- A)** Apenas o nome do autor.
- B)** O juízo a que é dirigida, qualificação das partes, fatos, fundamentos, pedido, valor da causa, provas.
- C)** Somente o pedido.
- D)** A assinatura do réu.

Gabarito: B

Explicação: O art. 319 do CPC lista os requisitos da petição inicial: juízo a que é dirigida; qualificação das partes; fatos e fundamentos jurídicos; pedido com especificações; valor da causa; provas a produzir; opção por audiência de conciliação/mediação.

 Art. 319 CPC: "A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável..."

Se a petição inicial não preencher os requisitos legais ou apresentar defeitos e irregularidades:

- A)** O juiz deve indeferir imediatamente a petição.
- B)** O juiz mandará emendá-la no prazo de 15 dias, indicando o que deve ser corrigido.
- C)** O processo continua normalmente.
- D)** O réu deve corrigir a petição.

Gabarito: B

Explicação: Antes de indeferir a inicial, o juiz deve intimar o autor para emendá-la ou completá-la no prazo de 15 dias, indicando com precisão o que deve ser corrigido (art. 321 CPC). Só se não houver emenda o juiz indeferirá a inicial. É aplicação do princípio da primazia do mérito.

■ Art. 321 CPC: "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete..."

O indeferimento da petição inicial ocorre nos casos de:

- A)** Quando a inicial estiver perfeita.
- B)** Inépcia, falta de interesse ou legitimidade, não emenda após determinação judicial, entre outros.
- C)** Sempre que o réu contestar.
- D)** Quando houver provas suficientes.

Gabarito: B

Explicação: O art. 330 CPC lista as causas de indeferimento da petição inicial: I - inépcia; II - falta de interesse ou legitimidade; III - não atendimento ao art. 106 (mudança de endereço); IV - não emenda após prazo. A inépcia inclui falta de pedido ou causa de pedir, pedido indeterminado, pedidos incompatíveis, etc.

■ Art. 330 CPC: "A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; II - a parte for manifestamente ilegítima; III - o autor carecer de interesse processual..."

Considera-se inepta a petição inicial quando:

- A)** Contiver todos os requisitos legais.
- B)** Faltar pedido ou causa de pedir, ou o pedido for indeterminado (ressalvadas exceções), ou houver pedidos incompatíveis, ou faltar conclusão lógica da narrativa.
- C)** O autor for advogado.
- D)** O juiz for competente.

Gabarito: B

Explicação: A petição inicial é inepta quando (art. 330, §1º, CPC): I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado (ressalvadas exceções); III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

 Art. 330, §1º, CPC define as hipóteses de inépcia da inicial.

O impulso oficial significa que:

- A)** O processo só anda se as partes requerem.
- B)** Após iniciado pelas partes, o processo se desenvolve por iniciativa do juiz.
- C)** O juiz pode iniciar o processo.
- D)** O processo é sempre secreto.

Gabarito: B

Explicação: O processo começa por iniciativa da parte (inércia), mas se desenvolve por impulso oficial (art. 2º CPC). Isso significa que, uma vez instaurado, o juiz deve conduzir o processo até seu fim, determinando de ofício os atos necessários, independentemente de requerimento.

A diferença entre pressupostos processuais e condições da ação está em que:

- A)** São a mesma coisa.
- B)** Pressupostos referem-se à validade da relação processual; condições da ação (legitimidade e interesse) referem-se ao direito de obter julgamento de mérito.
- C)** Condições da ação são mais importantes que pressupostos.
- D)** Pressupostos só existem no processo penal.

Gabarito: B

Explicação: Pressupostos processuais são requisitos para existência e validade da relação processual (petição, jurisdição, citação, capacidade, competência). Condições da ação (legitimidade e interesse) são requisitos para que a parte obtenha julgamento de mérito. O CPC/2015 aproximou os conceitos, mas a distinção doutrinária permanece.

Seção 5: Competência (Q. 61-75)

61

OAB

Competência pode ser definida como:

- A)** O poder de todos os juízes de julgar todas as causas.
- B)** A medida da jurisdição, ou seja, o âmbito dentro do qual cada órgão jurisdicional pode exercer validamente a jurisdição.
- C)** Sinônimo de jurisdição.
- D)** A capacidade das partes.

Gabarito: B

Explicação: Competência é a medida/limite da jurisdição. Enquanto a jurisdição é uma só (poder estatal de aplicar o direito), a competência é a parcela de jurisdição atribuída a cada órgão. Distribui-se por critérios: matéria, pessoa, território, valor da causa, etc.

A competência absoluta:

- A)** Pode ser modificada pela vontade das partes.
- B)** É fixada em razão do interesse público, não pode ser modificada pelas partes e deve ser declarada de ofício pelo juiz.
- C)** Se prorroga se o réu não alegar.
- D)** É apenas territorial.

Gabarito: B

Explicação: A competência absoluta (em razão da matéria, da pessoa e funcional) é de interesse público, improrrogável, não modificável por vontade das partes, e deve ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo (art. 64, §1º, CPC). Os atos decisórios são nulos se proferidos por juiz absolutamente incompetente.

■ Art. 64, §1º, CPC: "A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício."

A competência relativa:

- A)** Não pode ser modificada.
- B)** É fixada predominantemente no interesse das partes, pode ser prorrogada e deve ser alegada pelo réu sob pena de preclusão.
- C)** Deve ser declarada de ofício.
- D)** Gera nulidade absoluta do processo.

Gabarito: B

Explicação: A competência relativa (territorial e pelo valor da causa, em regra) atende ao interesse das partes, pode ser modificada por convenção (foro de eleição) ou prorrogação (se o réu não alegar). Deve ser alegada pelo réu em preliminar de contestação (art. 64, 65 CPC).

■ Art. 65 CPC: "Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação."

A competência em razão da matéria é:

- A)** Relativa.
- B)** Absoluta.
- C)** Modificável por acordo entre as partes.
- D)** Prorrogável.

Gabarito: B

Explicação: A competência em razão da matéria (*ratione materiae*) é sempre ABSOLUTA. Define-se pela natureza da causa (família, fazenda pública, criminal, cível, etc.). Não pode ser modificada pelas partes nem prorrogada.

A competência em razão da pessoa é:

- A)** Relativa.
- B)** Absoluta.
- C)** Sempre territorial.
- D)** Prorrogável pelo réu.

Gabarito: B

Explicação: A competência em razão da pessoa (*ratione personae*) é ABSOLUTA. Define-se pela qualidade especial de uma das partes (União, Estados, autarquias federais). Ex: causas da União tramitam na Justiça Federal (art. 109 CF).

A competência funcional é:

- A)** Relativa.
- B)** Absoluta.
- C)** Sempre do juiz de primeiro grau.
- D)** Determinada pelo valor da causa.

Gabarito: B

Explicação: A competência funcional (ou hierárquica) é ABSOLUTA. Distribui funções entre órgãos de graus diferentes (competência originária de tribunais, competência recursal, competência para execução). Ex: STF julga originariamente certas autoridades.

A competência territorial é, em regra:

- A)** Absoluta.
- B)** Relativa, podendo ser modificada por foro de eleição ou prorrogação.
- C)** Improrrogável.
- D)** Imutável.

Gabarito: B

Explicação: A competência territorial é, em regra, RELATIVA. Pode ser modificada por eleição de foro (art. 63 CPC) ou prorrogação (art. 65 CPC). Exceções: competência territorial absoluta existe em algumas matérias (ex: ações reais imobiliárias - art. 47 CPC).

 Art. 63 CPC: "As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações."

A regra geral de competência territorial para ações pessoais e reais sobre bens móveis é o foro:

- A)** Do local do imóvel.
- B)** Do domicílio do réu.
- C)** Do domicílio do autor.
- D)** Da capital do Estado.

Gabarito: B

Explicação: O art. 46 do CPC estabelece a regra geral: ações fundadas em direito pessoal ou real sobre bens móveis serão propostas no foro de domicílio do réu. É a regra "actor sequitur forum rei" (o autor segue o foro do réu).

 Art. 46 CPC: "A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu."

Nas ações reais imobiliárias (direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão, demarcação, nunciação de obra nova, usucapião), a competência é do foro:

- A)** Do domicílio do autor.
- B)** Do domicílio do réu.
- C)** Da situação do imóvel (forum rei sitae).
- D)** Da capital do Estado.

Gabarito: C

Explicação: O art. 47 do CPC determina que ações reais imobiliárias devem ser propostas no foro de situação do imóvel. É competência territorial ABSOLUTA (art. 47, §2º). O réu pode arguir em preliminar e o juiz deve declinar de ofício.

 Art. 47 CPC: "Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa."

A prorrogação de competência ocorre quando:

- A)** O juiz declina de ofício.
- B)** O réu não alega incompetência relativa em preliminar de contestação.
- C)** A competência é absoluta.
- D)** O autor desiste da ação.

Gabarito: B

Explicação: A prorrogação da competência relativa ocorre quando o réu deixa de alegar a incompetência em preliminar de contestação (art. 65 CPC). O juiz originalmente incompetente torna-se competente. Não se aplica à competência absoluta.

A conexão ocorre quando duas ou mais ações têm:

- A)** O mesmo juiz.
- B)** Identidade de pedido ou causa de pedir.
- C)** As mesmas partes apenas.
- D)** O mesmo advogado.

Gabarito: B

Explicação: Conexão é a relação entre ações que têm em comum o pedido ou a causa de pedir (art. 55 CPC). Autoriza a reunião dos processos para julgamento conjunto, evitando decisões conflitantes. Modifica a competência relativa.

 Art. 55 CPC: "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir."

A continência ocorre quando:

- A)** As ações têm o mesmo pedido.
- B)** Entre duas ou mais ações há identidade de partes e causa de pedir, mas o pedido de uma é mais amplo e abrange os das demais.
- C)** As ações têm a mesma causa de pedir apenas.
- D)** As partes são diferentes.

Gabarito: B

Explicação: Continência ocorre quando há identidade de partes e causa de pedir, mas o pedido de uma ação, por ser mais amplo, abrange o das demais (art. 56 CPC). É uma conexão qualificada. A ação contida deve ser reunida à continente.

 Art. 56 CPC: "Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais."

O conflito de competência ocorre quando:

- A)** Apenas um juiz se considera competente.
- B)** Dois ou mais juízes se declaram competentes ou incompetentes para a mesma causa.
- C)** O autor escolhe o foro.
- D)** O réu contesta.

Gabarito: B

Explicação: O conflito de competência pode ser positivo (dois ou mais juízes se declaram competentes) ou negativo (dois ou mais juízes se declaram incompetentes). Também há conflito quando há controvérsia sobre reunião ou separação de processos (art. 66 CPC).

 Art. 66 CPC: "Há conflito de competência quando: I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes; II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes..."

O foro de eleição (cláusula de eleição de foro) pode modificar:

- A)** Apenas a competência absoluta.
- B)** A competência relativa (territorial e valor da causa).
- C)** A competência em razão da matéria.
- D)** A competência funcional.

Gabarito: B

Explicação: O foro de eleição (art. 63 CPC) permite às partes modificar a competência em razão do território e do valor da causa (competências relativas). Não pode modificar competência absoluta. Em contratos de adesão, a nulidade da cláusula pode ser reconhecida de ofício (art. 63, §3º).

 Art. 63 CPC: "As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações."

A prevenção, como regra de fixação da competência entre juízos igualmente competentes, ocorre com:

- A) A sentença.
- B) O registro ou distribuição da petição inicial.
- C) A citação, sempre.
- D) A contestação do réu.

Gabarito: B

Explicação: A prevenção fixa a competência entre juízos igualmente competentes. Segundo o art. 59 do CPC, a prevenção ocorre com o registro ou distribuição da petição inicial (não mais com a citação, como era no CPC/73).



Art. 59 CPC: "O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo."

👤 Seção 6: Sujeitos do Processo (Q. 76-90)

76

OAB

Os sujeitos do processo são:

- A)** Apenas autor e réu.
- B)** Juiz (sujeito imparcial), partes (autor e réu), e eventuais terceiros intervenientes.
- C)** Apenas o juiz.
- D)** Apenas testemunhas.

Gabarito: B

Explicação: Os sujeitos do processo incluem o juiz (sujeito imparcial, que representa o Estado), as partes (autor e réu - sujeitos parciais), e terceiros que venham a intervir (assistente, denunciado, chamado ao processo, etc.). Os auxiliares da justiça também participam.

O juiz deve ser:

- A)** Parcial em favor do autor.
- B)** Imparcial, equidistante das partes, sendo a imparcialidade garantida pelas regras de impedimento e suspeição.
- C)** Parcial em favor do réu.
- D)** Escolhido pelas partes.

Gabarito: B

Explicação: A imparcialidade é característica essencial do juiz. Ele deve ser equidistante das partes, tratando-as com igualdade. As regras de impedimento (art. 144) e suspeição (art. 145) garantem a imparcialidade, afastando o juiz que tenha interesse ou proximidade com a causa ou as partes.

O impedimento do juiz:

- A)** É subjetivo e pode ser dispensado pelas partes.
- B)** É objetivo, gera presunção absoluta de parcialidade, e o juiz não pode atuar no processo.
- C)** Pode ser sanado por acordo.
- D)** Só pode ser alegado pelo autor.

Gabarito: B

Explicação: O impedimento (art. 144 CPC) gera presunção absoluta (iuris et de iure) de parcialidade. É objetivo, verificável pela simples ocorrência do fato previsto em lei. O juiz impedido não pode atuar; se atuar, a decisão pode ser rescindida (art. 966, II).

 Art. 144 CPC lista as hipóteses de impedimento (ex: juiz que atuou como advogado na causa, juiz parte no processo, etc.).

A suspeição do juiz:

- A)** Gera presunção absoluta de parcialidade.
- B)** Gera presunção relativa de parcialidade, é subjetiva e pode ser arguida pelas partes.
- C)** Não pode ser reconhecida pelo próprio juiz.
- D)** É idêntica ao impedimento.

Gabarito: B

Explicação: A suspeição (art. 145 CPC) gera presunção relativa de parcialidade. É mais subjetiva (amizade íntima, inimizade capital, interesse na causa). Deve ser arguida em petição específica. O juiz também pode reconhecê-la de ofício (dar-se por suspeito).

 Art. 145 CPC lista as hipóteses de suspeição (ex: amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, receber presentes, aconselhar parte, etc.).

O litisconsórcio pode ser definido como:

- A)** A intervenção de terceiros no processo.
- B)** A pluralidade de partes em um dos polos da relação processual (ativo, passivo ou ambos).
- C)** A substituição de partes.
- D)** O conflito de competência.

Gabarito: B

Explicação: Litisconsórcio é a presença de mais de uma pessoa em um ou ambos os polos da relação processual. Pode ser ativo (vários autores), passivo (vários réus) ou misto (vários em ambos os polos). Admite-se quando há comunhão de direitos/obrigações, conexão, ou afinidade de questões (art. 113 CPC).

O litisconsórcio necessário é aquele em que:

- A)**